

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60

NIRE 35.300.479.262

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA 19 DE SETEMBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 9:00 horas, na sede social da Movida Locação de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Movida Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66 ("Emissora"), no âmbito da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Escritura de Emissão");
 - (II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando à discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração da Escritura de

Emissão e seus eventuais aditamentos, do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Movida Participações S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Companhia ("Contrato de Distribuição") e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou à Fiança; e

- (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a prestação e constituição da Fiança.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, e decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco ou agente liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente). A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza, que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2022 ("Data de Emissão");

(e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;

(g) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(h) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento");

(i) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo capital de giro e aquisição de frota ("Destinação de Recursos");

(j) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(k) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(l) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(m) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(n) Amortização do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de setembro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão;

(o) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(p) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(q) Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 15 de setembro de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado

facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão;

(r) Amortização Extraordinária: não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(s) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

(t) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;

(u) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; e

(v) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;

(II) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou à Fiança;

(III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a prestação e constituição da Fiança.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Maria Lúcia de Araújo
Secretária